

Medicina Publica

Um caso interessante

E' ou era habito no Rio de Janeiro algumas das creanças expostas na casa á esse fim destinada, serem entregues á quem, mediante modica retribuição, se incumbisse da criação dellas.

Foi o caso que uma creança do sexo femenino, de cor preta, que estava aos cuidados de uma mulher, certo dia appareceu morta no leito, onde esta jazia paralytica de um lado do corpo, sendo por isto removida para o hospital da Misericordia e o cadaver daquella para o Necroterio, onde tive de examinal-a.

Tratando-se de uma creança de tão tenra idade e que habitualmente dormia no mesmo leito com a mulher que, deitando-se bôa, como declarou, amanheceu hemiplegica, a primeira conjectura foi a de suffocação, idéa esta com que (indevidamente, sou o primeiro a reconhecer) me dirigi áquelle obitorio para o exame do cadaver, que não apresentava nenhum vestigio de traumatismo no seu habito externo. A regidez cadaverica imprimia ao corpo resistencia comparavel a casos de tetano que observei, bem como de

suicidio por arma de fogo, em que o cadáver, tratava-se de um dinamarquez, empunhava fortemente a arma, um revolver, que só a muito custo pude desprender. No terço inferior do grande labio direito percebi como que um diminuto coagulo de sangue, que separado e diluido em agua, coloriu-a de vermelho. Afastando as coixas, não foi pequena minha admiração quando vi sair da vagina liquido sanguinolento, a mucosa desse canal ecchymosada e escoriada, a hymen rôta, o que me levou a praticar a necropsia seguindo marcha ascendente: praticando a symphyseotomia para melhor observar os orgãos genitales internos, notei o utero e seus annexos ligeiramente congestionados. Entrei, bem o conheço, nesta fastidiosa descrição, para justificar o meu diagnostico de morte, pois, até aqui nada do que foi mencionado representa ou exprime a causa efficiente por sua natureza e séde: quando muito considero como causa occasional de uma outra causa que passo a demonstrar. Na cavidade do ventre o seu conteúdo não apresentava nada de notavel, bem assim a cavidade thoraxica. Quando, porém, abri o craneo, fiquei surprehendido da quantidade de sangue que corria dessa cavidade, hemorrhagia endo-craneana, que a meu ver foi que produziu a morte.

Trata-se, como se vê, de um caso interessante, clinica como medico-legalmente considerado. Clinicamente, qual a causa desta hemorrhagia?

Na carencia de traumatismo craneano, pois, nenhum vestigio havia, só a degenerescencia dos vasos endo-craneanos podia explical-a pela ruptura de um delles. A arterite syphilitica, por exemplo, cuja natureza, por me parecer incompativel em uma creança gorda, bem constituída, sem estygma ao menos aparente de tal morbus, bem como *o* ou *os* vasos

donde o sangue promanou, não tratei de investigar por falta de tempo, como também por ser a necropsia que praticava de character todo elle differente. Não se tratando, como presumo, de um caso de molestia constitucional, qual essa acima apontada; na exclusão absoluta de traumatismo, qual o mechanismo dessa hemorrhagia? Surge a questão medico-legal.

A disposição anatomica da região onde foram encontradas as lesões referidas, em umã creança de 8 mezes de idade, a integridade da furçula e perineo excluem por completo a ideia de copula e portanto que o instrumento vulnerante fosse o membro viril.

O traumatismo encontrado é um effeito que só á outra causa se pode referir, como sejam o dedo, uma haste fina ou outro qualquer instrumento adaptavel ao caso, mas só mediatamente ligada a hemorrhagia citada.

E' ahi, é neste nexo causal que se encerra a delicadesa da questão que me levou a ouvir uma das mais doutas corporações medicas do Rio de Janeiro, a Sociedade de Medicina e Cirurgia, cujo presidente nessa epocha era o notavel brasileiro Dr. Hilario de Gouvêa.

Dizer os altibaixos das discussões suscitadas; descrever a erudição que todos os contendores revelaram, seria justo se não fosse o receio de alongar-me; mas, quanto mais procurassem explicar o factó, mais fortalecia-se o meu modo de entendela-o, de demonstrala-o como ainda hoje assim penso.

A creança foi victima de uma dessas brutalidades só proprias de quem não discerne pela idade ou por uma enfermidade mental. O traumatismo dos seus órgãos genitales, produzido por um desses agentes acima lembrados, devendo ter sido doloroso, a dor experimentada podendo ter originado convulsões, estas

reagindo sobre o coração, fazendo delle sair com impulso fóra do commum, o sangue arterial, este, vencendo a elasticidade propria dos vasos, rompeu-os e d'ahi a hemorragia, causa, no meu opinar, da morte da innocente creança.

Por mais que procurasse outra explicação; por melhor que solicitasse-a dos competentes, confesso, nenhuma me satisfez como esta cuja theoria me parece clara.

E' este um crime de homicidio preterintencional, pois, da discripção acima feita decorre não ter o seu autor o *animus necandi*: as lesões unicas encontradas nos órgãos genitales da paciente, por sua natureza leves, concorreram para esse resultado mediatamente, representando o valor de uma concausa pathologica. Leves, como foram, se não levissimas *in jure constituendo*, as lesões corporaes situadas na região referida, só desse modo podiam concorrer para esse resultado: e, assim sendo, nem por isto o seu autor pode eximir-se das penas do homicidio, a menos que se tratasse de um irresponsavel delinquente.

Do estudo mais aturado deste caso ressaltam duas questões extremamente oppostas: uma, está manifestamente provada, o homicidio; a outra, porém, obriga á certas considerações.

A séde das lesões corporaes encontradas corresponde ao *pudendum* da paciente. Alem das ecchymoses e excoriações acima referidas, deu-se mais a ruptura da hymen, signal anatomico de virgindade; isto é, anatomicamente a creança foi deflorada: mas como por defloração, medico-legalmente fallando, se deve entender a laceração dessa membrana por meio da copula carnal, o que neste caso é inadmissivel, segue-se que semelhante traumatismo representa um

attentado (*) simples contra o pudor, no judicioso conceito de Legludic, que assim opina desde que o agente vulnerante seja outro que não o membro viril: eis a segunda questão.

São dous delictos afins, coexistindo no mesmo individuo e que reclamam a devida punição. Esta outra questão, na hypothese de não ter fallecido a creança, forçosamente teria de ser julgada e só assim, presumo, se poderia consideral-a; pois, no seu sentido verdadeiro e scientifico, a defloração é inconcebivel, em uma creança de 8 meses de idade.

Ahi está um caso interessante.

S. Paulo, 11 de Março de 1907.

DR. AMANCIO DE CARVALHO.